



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



**CONTRATO Nº 42/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, com sede nesta cidade, na Av. Dom Erico Ferrari, nº 145, Centro, neste ato representada pela senhora Prefeita, Sra. Jucemara Rossato, ora **CONTRATANTE**, e, de outro, **FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.252.431/0001-59, estabelecida à Rua Q, s/n, Prédio 66 – UFSM, Bairro Camobi, no município de Santa Maria/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acordado o que segue.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem como fundamento legal a habilitação em procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 96/2026, Processo nº 117/2026**, com base no artigo 75, XV, da Lei nº 14.133/21, bem como Proposta orçamentária e Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para elaborar Projetos Básicos Estruturais para a Reconstrução de 4 (quatro) pontes, localizadas no município de Nova Palma/RS, no âmbito do Projeto de extensão tecnológica nº 064579, vinculado à UFSM, “Análise de estruturas - desenvolvimento de estudos especializados, extensão tecnológica e treinamentos na área de estruturas em engenharia civil”.

Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta orçamentária da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de sua assinatura, compreendendo o prazo de execução dos serviços e o período adicional necessário às etapas de recebimento, conferência, liquidação e demais providências administrativas pertinentes, podendo ser prorrogado, na forma da lei, mediante justificativa e aceite pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



O prazo máximo para conclusão e entrega dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de início, admitindo-se entregas por etapas (por ponte), conforme cronograma de execução aprovado pelo Município, sem prejuízo da obrigação de compatibilização metodológica entre todos os produtos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 141.919,21 (cento e quarenta e um mil novecentos e dezenove reais com vinte e um centavos), sendo que o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, conforme entrega individual dos projetos, após a prestação do serviço, conforme ateste do fiscal, e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

5.4 As notas fiscais/faturas deverão corresponder às etapas efetivamente entregues e atestadas pelo fiscal do contrato, observadas as condições deste instrumento, vedado o pagamento por serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Atividade	Fonte	Despesa
2.032	2500	3.3.90.39.21 (5591)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Notificar a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por intermédio do servidor designado, Sr. Guilherme Simões Pires, Engenheiro Civil, CREA RS 201.367.



- 7.4** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.5** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.6** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de seus serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 8.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 8.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.
- 8.7** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto contratual.
- 8.8** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.10** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis à execução do objeto.



8.11 Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os meios técnicos necessários à execução dos serviços, em conformidade com a boa técnica e a legislação de regência;

8.12 Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.13 Realizar os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente no caso da prática das condutas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1. As partes observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente contratação, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

12.1.1. As partes estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto da contratação deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

12.1.2. As partes comprometem-se a atuar em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.



12.1.3. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as partes comprometem-se a participar de procedimentos de *due diligence*/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

12.2. As partes comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da contratação, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

12.3. As partes comprometem-se a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas leis.

12.3.1. As partes comprometem-se a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

12.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18 da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução do objeto.

12.4.1. Se uma das partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a parte responsável para que adote as providências necessárias para atender à solicitação recebida.

12.4.2. Cada parte será responsável perante a outra parte por incidente de segurança a que der causa na execução do objeto, devendo informar por escrito à outra parte, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

12.5. As partes convencionam pela criação de canal de diálogo direto entre o Encarregado de Dados de cada parte para tratar dos assuntos relacionados à LGPD (encaminhamento de notificações,



informações quanto à ocorrência de incidentes de segurança, esclarecimentos de eventuais dúvidas e troca de informações).

12.6. Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as partes comprometem-se a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

12.7. Encerrada a vigência do contrato, as partes interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

12.8. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do fornecimento dos materiais ou na execução das atividades ligadas a execução desse objeto, as partes comprometem-se a adequar as condições vigentes.

12.8.1. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade da execução do objeto, conforme as disposições acordadas, a parte deverá notificar formalmente este fato a outra parte, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

12.9. Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao objeto, cada parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

12.9.1. Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma parte a outra, será de responsabilidade exclusiva da parte que forneceu as instruções de tratamento.

12.9.2. A parte inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

12.9.3. A parte que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra parte

DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais casos omissos serão decididos pelo contratante, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios gerais do direito administrativo e, subsidiariamente, as disposições de direito privado cabíveis.

Elegem as partes o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



Nova Palma/RS, 18 de março de 2026.

**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA
PREFEITA JUCEMARA ROSSATO
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONTRATADA**